

Ata da 384ª Reunião Ordinária do CRQ–XII

1 Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020, às 16h (dezesseis horas), por meio de videoconferência,
 2 realizou-se a 384ª Reunião Ordinária do CRQ–XII. Participaram da reunião, o Presidente Luciano
 3 Figueiredo de Souza, os conselheiros titulares Alexandre Perez Umpierre, Duarte Jesus de Lima, Evilázaro
 4 Menezes de Oliveira Castro, José Daniel Ribeiro de Campos, Jurandir Rodrigues de Souza, Lorena
 5 Mendes Alves, Pedro de Carvalho Barros, Roseli Aparecida Fiorentino e Suzana Alves Mendanha Portilho;
 6 os conselheiros suplentes Carlos José Silva Filho, Danns Pereira Barbosa, Fernando Yuri Silva dos Anjos,
 7 Flávio Carvalho Marques, Flavio Colmati Júnior, Gleyce Guimarães de Almeida e Renato Rosseto.
 8 Havendo “quórum”, o Presidente deu início a reunião colocando para apreciação e votação da Plenária as
 9 peças contábeis referentes à prestação de contas do primeiro trimestre de 2020, bem como, o Parecer da
 10 Comissão de Tomada de Contas que analisou a prestação de contas do exercício, os quais, após avaliação,
 11 foram aprovados por unanimidade, sem ressalvas. Em seguida, o Presidente deu ciência à plenária dos
 12 ofícios recebidos do CFQ: Ofício nº 124/2020/PRES-CFQ – que trata da elaboração de um estudo e
 13 posterior consolidação de Resolução Normativa visando dar suporte financeiro aos CRQs que sofrerem
 14 consequências negativas em meio a pandemia e Ofício nº 126/2020/PRES-CFQ – que trata da solicitação
 15 de sugestões referentes à consulta pública 03/2020 do Ministério da Saúde – Portaria relativa ao
 16 abastecimento de água para consumo humano. A seguir, o conselheiro Fernando Yuri Silva dos Anjos,
 17 coordenador da Câmara Técnica do Meio Ambiente (CTMA), comunicou que no dia 29/04/2020 realizou,
 18 por videoconferência, a segunda reunião da Câmara, com a participação de todos os membros e muitas
 19 contribuições relevantes. O conselheiro enfatiza que a equipe está bem empenhada a desenvolver os
 20 projetos da CTMA. À sequência, a conselheira Suzana Alves Mendanha Portilho comunicou à plenária que
 21 a empresa Creme Mel Sorvetes encerrou as atividades em Goiânia – GO, transferindo-se para Recife –
 22 PE, onde já funciona uma unidade da mesma. Informou ainda que o projeto de unificar as empresas já
 23 estava em tramitação há dois anos. A conselheira lamentou o ocorrido pelo fato de ter gerado mais
 24 desempregos no Estado de Goiás. Logo após, a plenária seguiu para a deliberação do processo nº
 25 0437/10, ficando decidido que o profissional com formação em Licenciatura em Química não poderá
 26 assumir responsabilidade técnica pela indústria de fabricação de alimentos para animais, já que o mesmo
 27 não possui atribuições para ser Responsável Técnico por processos industriais. A seguir, foi informado
 28 que, no período de 26/03/2020 a 29/04/2020, foi concedido parcelamento de débitos a 08 (oito) empresas,
 29 conforme RN nº 284 do CFQ. Em seguida, passou-se para a apreciação dos processos de empresas
 30 despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “A” desta Ata; bem
 31 como, a relação daqueles que foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 244 (duzentos e quarenta e quatro)
 32 processos de empresas; ato contínuo, foram apreciados 07 (sete) processos de empresas que foram
 33 multadas, cuja relação consta no anexo “C”. Logo após, a plenária seguiu para a apreciação dos pareceres
 34 elaborados pelos Srs. Conselheiros; no total foram apreciados pareceres em 29 (vinte e nove) processos,
 35 conforme anexo “D”. Em seguida, a plenária seguiu para a distribuição de processos aos conselheiros,
 36 para elaboração de pareceres, no total de 02 (dois) processos, cuja relação consta no anexo “E. Nada
 37 mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do CRQ-XII,
 38 lavrei a presente ata que, sendo lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, e demais conselheiros.
 39 Goiânia, 30 de abril de 2020. xxx

40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51

Alexandre Perez Umpierre

Carlos José Silva Filho

Danns Pereira Barbosa

Duarte Jesus de Lima

Evilázaro Menezes de Oliveira Castro

Fernando Yuri Silva dos Anjos

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para registro

1	1	0862/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Brocotó – ETA	GO
2	2	0540/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Nova Iguaçu – UTA	GO
3	3	0260/94	Saneam. de Goiás S/A – SANEAGO – Barro Alto – ETA Ciclo Completo	GO
4	4	1205/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Bom Jesus – UTA Poço	GO
5	5	1123/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Bragolândia – UTA Poço	GO
6	6	0197/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Cafelândia – UTA Poço	GO
7	7	0212/04	Saneamento de Goiás S/A – Cana Brava – Casa de Cloração	GO
8	8	0860/86	Saneamento de Goiás S/A – Carmo do Rio Verde – ETA Ciclo Completo	GO
9	9	0957/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Cirilândia – UTA Poço	GO
10	10	1124/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Cruzeirinho – UTA Poço	GO
11	11	0544/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Alto Horizonte	GO
12	12	1295/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Arantina – Poço	GO
13	13	0286/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Heitoraí	GO
14	14	0173/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Acreúna	GO
15	15	0323/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Estrela do Norte	GO
16	16	0549/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Guaraíta	GO
17	17	0275/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itaguari	GO
18	18	0537/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itaguaru	GO
19	19	0872/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itapuranga	GO
20	20	0877/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Maurilândia	GO
21	21	0171/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Porteirão – Poço	GO
22	22	0172/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Turvelândia – Poço	GO
23	23	0864/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Goianésia – Ciclo Completo	GO
24	24	1126/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Goiataba UTA Poço	GO
25	25	0325/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Hidrolina – ETA Filtração	GO
26	26	1207/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Ipiranga – UTA Poço	GO
27	27	0871/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Itapaci – ETA Ciclo Completo	GO
28	28	0164/03	Saneamento de Goiás S/A – João Rocha – ETA Ciclo Completo	GO
29	29	1465/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Mara Rosa – UT	GO
30	30	0375/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Minaçu ETA	GO
31	31	0551/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Morro Agudo – ETA Filtração	GO
32	32	0553/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Nova América – UTA Poço	GO
33	33	0324/94	Saneamento de Goiás S/A – Nova Glória – ETA Ciclo Completo	GO
34	34	0377/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Pilar de Goiás – ETA Filtração	GO
35	35	0190/04	Saneamento de Goiás S/A – Povoado do Trevo – Casa de Cloração	GO
36	36	0287/94	Saneamento de Goiás S/A – Prod. Rio das Almas – ETA Ciclo Completo	GO
37	37	0884/86	Saneamento de Goiás S/A – Rianópolis – ETA Ciclo Completo	GO
38	38	0886/86	Saneamento de Goiás S/A – Rubiataba – ETA Ciclo Completo	GO
39	39	0198/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Santa Isabel – UTA Poço	GO
40	40	0547/03	Saneamento de Goiás S/A – São Luiz do Norte – UTA Poço	GO
41	41	0290/94	Saneamento de Goiás S/A – S Miguel do Araguaia – ETA Ciclo Completo	GO
42	42	0186/04	Saneamento de Goiás S/A – São Vicente – Casa de Cloração	GO
43	43	0338/20	Saneamento de Goiás S/A – Sistema – Corumbazal – UTA Poço	GO
44	44	0105/03	Saneamento de Goiás S/A – Sist. – Santo Antônio da Barra – UTA Poço	GO
45	45	1211/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Água Fria – UTA Poço	GO
46	46	1016/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Água Santa – UTA Poço	GO
47	47	0146/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Alvorada – ETA	GO

48	48	1463/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Amaralina – UT	GO
49	49	1015/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Ataídes – UTA Poço	GO
50	50	0350/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Bairro Santa Rita – UTA	GO
51	51	0513/19	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Bela Vista – UTA Poço	GO
52	52	0332/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Bela Vista – UTA Poço	GO
53	53	0855/86	Saneamento de Goiás S/A – Sistema Bom Jesus – ETA Ciclo Completo	GO
54	54	1469/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Bonópolis – UT	GO
55	55	0611/17	Saneamento de Goiás S/A – Sistema Buriti Alegre – ETA Ciclo Completo	GO
56	56	0145/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Buritinópolis – ETA	GO
57	57	0997/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Cabeceiras – UTA	GO
58	58	0162/03	Saneamento de Goiás S/A – Sistema Cachoeira Dourada – ETA	GO
59	59	1014/17	Saneamento de Goiás S/A – Sistema Campos Elíseos – UTA	GO
60	60	1013/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Canaã – UTA Poço	GO
61	61	1482/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Colinaçu – UTA	GO
62	62	0331/20	Saneamento de Goiás S/A – Sistema Condomínio Araras – UTA	GO
63	63	0141/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Damianópolis – ETA	GO
64	64	0351/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Dionária Rocha – UTA	GO
65	65	1198/17	Saneamento de Goiás S/A – Sistema ETA Central – Ciclo Completo	GO
66	66	1009/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Fesurv – UTA Poço	GO
67	67	0140/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Flores de Goiás – UTA	GO
68	68	0328/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Formosa – ETA	GO
69	69	1008/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Girassol – UTA Poço	GO
70	70	0333/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Goiânia – UTA Poço	GO
71	71	0165/03	Saneamento de Goiás S/A – Sistema Goiatuba – ETA Ciclo Completo	GO
72	72	0339/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Goiatuba – Poço	GO
73	73	0163/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Inaciolândia – ETA	GO
74	74	0121/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Itajá – UTA Poço	GO
75	75	0336/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Itarumã – Filtração	GO
76	76	0123/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Itarumã – UTA Poço	GO
77	77	0514/19	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Jardim Planalto – UTA	GO
78	78	0166/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Joviânia	GO
79	79	0122/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Lagoa Santa – UTA Poço	GO
80	80	0107/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Lajes – ETA	GO
81	81	1011/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Laranjeiras – UTA Poço	GO
82	82	0183/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema LBA – UTA Poço	GO
83	83	0543/03	Saneamento de Goiás S/A – Sistema Luiz Alves – ETA Ciclo Completo	GO
84	84	0329/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Mambaí – ETA	GO
85	85	1004/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Mariana – UTA Poço	GO
86	86	0180/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Mariano Machado – UTA	GO
87	87	1212/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Mato Seco – UTA	GO
88	88	1003/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Menezes – UTA Poço	GO
89	89	1010/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Miriam Resende – UTA	GO
90	90	0106/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Montividiu – ETA	GO
91	91	0541/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Mutunópolis – UT	GO
92	92	0342/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Niquelândia –	GO
93	93	0542/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Novo Planalto – UT	GO
94	94	0102/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Ouroana – ETA	GO
95	95	0517/19	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Parque da Colina – UTA	GO
96	96	0184/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Planaltina – ETA	GO
97	97	0334/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Portal dos Ipês – UTA	GO
98	98	0335/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Porto Seguro – UTA	GO

99	99	0337/20	Saneamento de Goiás S/A – Sistema Recreio dos Bandeirantes – UTA	GO
100	100	0115/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Riverlândia – ETA	GO
101	101	0327/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema São Gabriel – UTA	GO
102	102	0133/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema São João – ETA	GO
103	103	1007/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema São Tomás – UTA	GO
104	104	1473/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Sítio D'Abadia – UTA	GO
105	105	0341/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Tataira – UT	GO
106	106	0891/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Uruaçu	GO
107	107	1006/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Valdeci Pires – UTA	GO
108	108	0340/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Venda Seca –	GO
109	109	1005/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Veneza – UTA	GO
110	110	0347/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Vila Marolina II – UTA	GO
111	111	0352/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Vila Marolina I – UTA	GO
112	112	0348/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Vila Mutirão – UTA	GO
113	113	0349/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. VI Norma Gibaldi – UTA	GO
114	114	1002/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Vila Promissão – UTA	GO
115	115	0519/19	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Vila Verde – UTA	GO
116	116	0222/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Souzalândia – UTA	GO
117	117	0892/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Uruana – ETA Ciclo Completo	GO
118	118	1119/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Urueres – UTA	GO
119	119	1117/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Uruíta – UTA	GO
120	120	0223/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Vila Propício – UTA	GO
121	121	0345/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Vila Sama – ETA	GO
122	122	1121/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Waldelândia – UTA	GO

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

123	1	0540/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Nova Iguaçu – UTA	GO
124	2	0260/94	Saneamento de Goiás S/A – Barro Alto – ETA Ciclo Completo	GO
125	3	1205/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Bom Jesus – UTA Poço	GO
126	4	1123/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Bragolândia – UTA Poço	GO
127	5	0197/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Cafelândia – UTA Poço	GO
128	6	0212/04	Saneamento de Goiás S/A – Cana Brava – Casa de Cloração	GO
129	7	0860/86	Saneamento de Goiás S/A – Carmo do Rio Verde – ETA Ciclo Completo	GO
130	8	0957/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Cirilândia – UTA Poço	GO
131	9	1124/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Cruzeiroiro – UTA Poço	GO
132	10	0544/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Alto Horizonte	GO
133	11	1295/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Arantina – Poço	GO
134	12	0173/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Acreúna	GO
135	13	0323/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Estrela do Norte	GO
136	14	0275/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itaguari	GO
137	15	0537/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itaguaru	GO
138	16	0872/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itapuranga	GO
139	17	0877/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Maurilândia	GO
140	18	0171/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Porteira – Poço	GO
141	19	0172/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Turvelândia – Poço	GO
142	20	0864/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Goianésia – Ciclo Completo	GO
143	21	1126/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Goiataba UTA Poço	GO
144	22	0325/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Hidrolina – ETA	GO
145	23	1207/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Ipiranga – UTA Poço	GO
146	24	0871/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Itapaci – ETA Ciclo Completo	GO

147	25	0164/03	Saneamento de Goiás S/A – João Rocha – ETA Ciclo Completo	GO
148	26	1465/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Mara Rosa – UT	GO
149	27	0375/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Minaçu ETA	GO
150	28	0551/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Morro Agudo – ETA	GO
151	29	0553/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Nova América – UTA Poço	GO
152	30	0324/94	Saneamento de Goiás S/A – Nova Glória – ETA Ciclo Completo	GO
153	31	0377/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Pilar de Goiás – ETA	GO
154	32	0190/04	Saneamento de Goiás S/A – Povoado do Trevo – Casa de Cloração	GO
155	33	0287/94	Saneamento de Goiás S/A – Prod. Rio das Almas – ETA Ciclo Completo	GO
156	34	0884/86	Saneamento de Goiás S/A – Rianópolis – ETA Ciclo Completo	GO
157	35	0886/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Rubiataba – ETA	GO
158	36	0198/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Santa Isabel – UTA	GO
159	37	0547/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – São Luiz do Norte – UTA	GO
160	38	0290/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – S. Miguel do Araguaia – ETA	GO
161	39	0186/04	Saneamento de Goiás S/A – São Vicente – Casa de Cloração	GO
162	40	0338/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema – Corumbazal – UTA	GO
163	41	0105/03	Saneamento de Goiás S/A – Sistema – Sto Antônio da Barra – UTA	GO
164	42	1211/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Água Fria – UTA	GO
165	43	1016/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Água Santa – UTA	GO
166	44	0146/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Alvorada – ETA	GO
167	45	1463/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Amaralina – UT	GO
168	46	1015/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Ataídes – UTA Poço	GO
169	47	0350/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Bairro Santa Rita – UTA	GO
170	48	0513/19	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Bela Vista – UTA	GO
171	49	0332/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Bela Vista – UTA	GO
172	50	0855/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Bom Jesus – ETA	GO
173	51	1469/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Bonópolis – UT	GO
174	52	0611/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Buriti Alegre – ETA	GO
175	53	0145/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Buritinópolis – ETA	GO
176	54	0997/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Cabeceiras – UTA	GO
177	55	0162/03	Saneamento de GO S/A – SANEAGO – Sist. Cachoeira Dourada – ETA	GO
178	56	1014/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Campos Elíseos – UTA	GO
179	57	1013/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Canaã – UTA Poço	GO
180	58	1482/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Colinaçu – UTA	GO
181	59	0331/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Cond. Araras – UTA	GO
182	60	0141/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Damianópolis – ETA	GO
183	61	0351/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Dionária Rocha – UTA	GO
184	62	1198/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema ETA Central	GO
185	63	1009/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Fesurv – UTA	GO
186	64	0140/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Flores de Goiás – UTA	GO
187	65	0328/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Formosa – ETA	GO
188	66	1008/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Girassol – UTA Poço	GO
189	67	0333/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Goiânia – UTA Poço	GO
190	68	0165/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Goiatuba – ETA	GO
191	69	0339/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Goiatuba – Poço	GO
192	70	0163/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Inaciolândia – ETA	GO
193	71	0121/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Itajá – UTA Poço	GO
194	72	0336/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Itarumã	GO
195	73	0123/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Itarumã – UTA Poço	GO
196	74	0514/19	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Jardim Planalto – UTA	GO
197	75	0166/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Joviânia	GO

198	76	0122/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Lagoa Santa – UTA	GO
199	77	0107/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Lajes – ETA	GO
200	78	1011/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Laranjeiras – UTA	GO
201	79	0183/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema LBA – UTA Poço	GO
202	80	0543/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Luiz Alves – ETA	GO
203	81	0329/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Mambai – ETA	GO
204	82	1004/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Mariana – UTA Poço	GO
205	83	0180/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Mariano Machado – UTA	GO
206	84	1212/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Mato Seco – UTA	GO
207	85	1003/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Menezes – UTA	GO
208	86	1010/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Miriam Resende – UTA	GO
209	87	0106/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Montividiu – ETA	GO
210	88	0541/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Mutunópolis – UT	GO
211	89	0342/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Niquelândia	GO
212	90	0542/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Novo Planalto – UT	GO
213	91	0102/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Ouroana – ETA	GO
214	92	0517/19	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Parque da Colina – UTA	GO
215	93	0184/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Planaltina – ETA	GO
216	94	0334/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Portal dos Ipês – UTA	GO
217	95	0335/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Porto Seguro – UTA	GO
218	96	0337/20	Saneamento de Goiás S/A – Sistema Recreio dos Bandeirantes – UTA	GO
219	97	0115/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Riverlândia – ETA	GO
220	98	0327/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema São Gabriel – UTA	GO
221	99	0133/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema São João – ETA	GO
222	100	1007/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema São Tomás – UTA	GO
223	101	1473/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Sítio D'Abadia – UTA	GO
224	102	0341/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Tataira – UT	GO
225	103	0891/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Uruaçu	GO
226	104	1006/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Valdeci Pires – UTA	GO
227	105	0340/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Venda Seca – Poço	GO
228	106	1005/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Veneza – UTA Poço	GO
229	107	0347/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Vila Marolina II – UTA	GO
230	108	0352/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Vila Marolina I – UTA	GO
231	109	0348/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Vila Mutirão – UTA	GO
232	110	0349/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. VI Norma Gibaldi – UTA	GO
233	111	1002/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sist. Vila Promissão – UTA	GO
234	112	0519/19	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Vila Verde – UTA	GO
235	113	0222/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Souzalândia – UTA Poço	GO
236	114	0892/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Uruana – ETA Ciclo Completo	GO
237	115	1119/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Uruçeres – UTA Poço	GO
238	116	1117/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Uruíta – UTA Poço	GO
239	117	0223/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Vila Propício – UTA Poço	GO
240	118	0345/20	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Vila Sama – ETA	GO
241	119	1121/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Waldelândia – UTA Poço	GO

XX-XX

**ANEXO “B” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

242	1	0862/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sistema Brocotó – ETA	GO
243	2	0286/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Heitorai	GO
244	3	0549/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Guaraíta	GO

XX-XX

ANEXO “D” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Alexandre Perez Umpierre
Processo	0400/17
Interessado	Seara Alimentos Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está em exercício ilegal de atividade na área da química (em função da falta de registro e de apresentação de Responsável Técnico junto ao CRQ-XII) e está abrigando profissionais e trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto no 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de registro e de apresentação de Responsável Técnico). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar o recebimento deste, essa multa será cancelada. A empresa está multada em R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais) pelo abrigo de cada profissional/trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico (Ana Carolina Burger Staichok, Daniel de Souza Alves, Ernandes Cássio de Jesus Rosa, Jair do Carmo Cruz, Joselvan Pereira Telles, Leandro Rocha de Oliveira e Silvío Magno Lima Amorim). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”

Conselheiro	Pedro de Carvalho Barros
Processo	0884/10
Interessado	Votorantim Cimentos S.A. – Filial
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando profissionais no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto no 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais) pelo abrigo da profissional Gabrielle de Andrade Virgolino no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Intime-se a empresa pelo abrigo do profissional Maurício Barbosa Aguiar no exercício ilegal da profissão de Químico.”
Processo	0762/19
Interessado	Fagner Rodrigues da Silva (MMJ Dedetizadora)
Conclusão	“Analisando o Relatório de Vistoria nº G221/19, verifica-se que não foi constatado pelo Agente Fiscal do CRQ-XII que a empresa estava em atividade naquela época. Dessa forma, faz-se necessária uma nova fiscalização, com a devida urgência, para verificar se a empresa está atuando na área da química. Retorne-se ao Departamento de Fiscalização, com a devida urgência.”

Conselheiro	Danns Pereira Barbosa
Processo	0963/19
Interessado	Michelly Freitas de Moraes Martins
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional, a Sra. Michelly Freitas de Moraes Martins, está no exercício ilegal da profissão de químico de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2017 e 2018. A profissional está multada em 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2019 e 2020. Caso a profissional se regularize, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Gleyce Guimarães de Almeida
Processo	0914/19
Interessado	Edmilson Raldenes de Sousa Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que Edmilson Raldenes de Sousa Costa está exercendo ilegalmente a profissão de engenheiro químico desde 27/08/2004, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2015 a 2018. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2019 e 2020. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0619/86
Interessado	Lasa Lago Azul S/A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando trabalhadores em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto no 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de Químico (Elânia Oliviera Costa Silva, Gabriela Nunes de Souza, Maiara Souza Oliveira, Maria Abadia Nascimento de Oliveira, Monalisa Pereira da Silva e Ronaldo César de Oliveira). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”
Processo	0755/11
Interessado	Serviços Industriais Lago Azul Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando profissionais no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto no 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico (Francisco Fabiano da Silva Moura, Genivânio Pereira da Silva e Sebastião Omar Miranda). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	0887/19
Interessado	Amanda Melo Silva
Conclusão	“Diante do exposto, fica patente que a Profissional está em exercício da profissão de Químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. Portanto a profissional deve pagar a anuidade de 2019. A profissional está multada ainda em R\$ 515,00 pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso o profissional regularize-se junto ao CRQ-XII, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. A referida anuidade deverá ser cobrada, inicialmente, de forma proporcional, considerando a data da sua solicitação de registro.”

Conselheiro	Evilázaro Menezes de Oliveira Castro
Processo	0957/19
Interessado	Recol Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, a empresa Recol Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduos, está no exercício ilegal de atividade na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de

	18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de registro e de apresentação de Responsável Técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, registrando-se no CRQ-XII Região e apresentando um profissional da química regularizado neste Conselho como Responsável Técnico, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
--	--

Conselheiro	Fernando Yuri Silva dos Anjos
Processo	0653/19
Interessado	Bioreverse Gerenciamento de Resíduos Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está em exercício ilegal da atividade da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Encaminhe-se, com urgência, os profissionais Leandro Teles Lemes e Leandro Dias Ribeiro ao Departamento de Fiscalização, para elaboração de um termo de declaração, detalhando as atividades que desempenham na empresa.”

Conselheiro	Duarte Jesus de Lima
Processo	1080/19
Interessado	Lactalis do Brasil – Com. Imp. e Exp. de Laticínios Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química da 12ª região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por resistência à fiscalização. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa e os profissionais de Química em atividade nesta.”
Processo	0587/18
Interessado	Furnas – Centrais Elétricas S.A
Conclusão	“Considerando a regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”

Conselheiro	José Daniel Ribeiro de Campos
Processo	0941/19
Interessado	Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda está atuando na área da química conforme a RN 122/1990. Por não estar registrada no CRQ-XII e não possuir Responsável Técnico devidamente registrado no CRQ-XII, a empresa está multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize sua situação junto ao CRQ-XII em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0885/19
Interessado	Santa Luzia Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Santa Luzia Indústria e Comércio de Bebidas Ltda – EPP é da área da química conforme a RN 122/90, Decreto 85.877/81 e a

	Lei 2800/56. Ela não está registrada no CRQ-XII e não possui Responsável Técnico devidamente registrado no CRQ-XII. Portanto, intime-se a empresa pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Além disso, a empresa impediu a fiscalização dos Agentes Fiscais do CRQ-XII. Desta forma, empresa está multada em R\$ 5.000,00 por resistência à fiscalização. Retorne-se ao Departamento de Fiscalização.”
--	--

Conselheiro	Flávio Carvalho Marques
Processo	1079/19
Interessado	Produtos Alimentícios DK Ltda. – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química e habilitado pelo CRQ-XII Região. Por esse motivo, a empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximos de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1058/19
Interessado	Sérgio Roberto Tosta – Globaltex
Conclusão	“Apesar de a empresa se tratar de uma MEI (Microempreendedor Individual), que seria isenta de qualquer tipo de taxa e anuidade, caso se registrasse junto a este CRQ-XII (devendo apenas contratar um profissional Químico), encaminhe-se a empresa novamente ao Departamento de Fiscalização para constatar se a empresa deixou de realizar as atividades de fabricação de conservas e fracionamento. Caso a fiscalização não constate a regularização da empresa, ela deverá ser multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).”

Conselheira	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	0489/12
Interessado	Gisele Bizinoto Ferreira Bosco
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Gisele Bizinoto Ferreira Bosco está exercendo ilegalmente a profissão na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. Portanto, estão mantidas as multas aplicadas a profissional Gisele Bizinoto Ferreira Bosco, nos exercícios de 2015 a 2017. A multa imposta em 2018 deve ser cancelada, considerando que a profissional estava desempregada no referido ano, conforme termo de declaração. Fica INDEFERIDA a solicitação de isenção da anuidade do exercício de 2019. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2019. Caso se regularize no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, a multa será cancelada. Com relação à anuidade 2020, pode regularizar até 30/06/2020, conforme RN n 289 do CFQ.”
Processo	1098/19
Interessado	Janaina Faustino Clemente – ME (Alfa Química)
Conclusão	“Dado do exposto, somos de parecer que a empresa JANAINA FAUSTINO CLEMENTE – ME, deve se registrar no Conselho Regional de Química 12ª Região e apresentar um Responsável Técnico legalmente habilitado neste Órgão. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de registro e apresentação de responsável técnico). Caso a empresa se regularize no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, a multa será cancelada.”
Processo	0354/16
Interessado	Andressa de Sousa Lício

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Andressa de Sousa Lício Barros exerceu ilegalmente a profissão na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 no ano de 2019. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso a mesma regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. A referida anuidade poderá ser cobrada, inicialmente, sem a multa de 20%. Considerando que a Sra. Profissional não está mais no exercício da profissão de Química, está deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que a Sra. Profissional quite seus débitos. Informe-se à Sra. Profissional que, caso ela volte a exercer a profissão de Química, ela deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão.”
Processo	0844/19
Interessado	Fundação Bradesco
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Fundação está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto no 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A Fundação está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso a Fundação regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1055/19
Interessado	Aquamaster Natação Ltda. – ME
Conclusão	“Considerando a decisão referente ao processo no 14056-97.2010.4.01.3500, encerre-se o presente processo administrativo.”
Processo	0822/19
Interessado	Abatedouro Casarão Ltda. – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por não estar regularizada junto ao CRQ-XII e por abrigar trabalhador no exercício ilegal da profissão de Químico, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto no 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro junto ao CRQ-XII e falta de apresentação de Responsável Técnico). Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo abrigo do trabalhador Luan Marcos Flores Cardoso no exercício ilegal da profissão de Químico. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Jurandir Rodrigues de Souza
Processo	1188/19
Interessado	I. Belo Gomes Distribuidora – EOO
Conclusão	“Diante do exposto e após análise minuciosa do processo e considerando que empresa I. Belo Gomes Distribuição está comercializado produtos químicos e, portanto, está atuando na área da química, esse relator sugere a esse Conselho que ela deve ser registrada nesse Conselho Profissional, apresentando responsável técnico legalmente habilitado pela sua atividade básica que se situa na área da Química e regularizar sua situação junto ao CRQ XII. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

ANEXO "E" – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER

Conselheira Relatora: Roseli Aparecida Fiorentino		
1	0080/08	João Otávio Milam de Albuquerque Lins

Conselheiro Relator: Gleyce Guimarães de Almeida		
1	0149/97	Nippon Alimentos Eireli

XX-XX